



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 096/2000 DE 11 DE SETEMBRO DE 2000

**“FIXA SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO
E SECRETARIADO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Periquito, por seus representantes na Câmara Municipal, fundamentado no artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º- O subsídio mensal dos agentes políticos do poder Executivo do Município de Periquito, para legislatura de 2001 a 2004, é fixado na forma abaixo:

- I- Prefeito Municipal-----R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
- II- Vice-Prefeito -----R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)
- III- Secretário Municipal-----R\$ 700,00 (Setecentos reais)

Art. 2º- Fica assegurado aos agentes políticos do Poder Executivo de Periquito, o direito a percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio, correspondente ao valor mensal estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único: O décimo terceiro subsídio será pago em duas parcelas mensais, sendo a primeira, correspondente a metade, no mês de Julho, e, a Segunda parcela, em dezembro, no máximo até o dia 20 (vinte).

Art. 3º- O subsídios de que trata este projeto de lei, serão revistos anualmente, observado os termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal, respeitando o disposto nos artigos 20, III “b”, 22, parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Periquito, 11 de setembro de 2000.

EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
Prefeito Municipal